

2.2 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Deliberações da 2651ª, Sessão Plenária realizada em 23-8-2017

Proc. CEE 131/2017 - Sirlene Aparecida Ferreira Roma - aluno: Gabriel Roma

Parecer 376/17 - da Câmara de Educação Básica, relatado pela Consª. Priscilla Maria Bonini Ribeiro

Deliberação: 2.1 Indefere-se, nos termos deste Parecer, o Pedido de Reconsideração da Decisão do Plenário deste Colegiado, de 17-05-2017, que manteve a retenção do aluno Gabriel Roma no 3º ano do Ensino Médio, no ano de 2016, no Colégio Cidade de Itu.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer à Interessada, ao Colégio Cidade de Itu, à DER Itu, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB - e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional - CIMA.

A Consª Rose Neubauer declarou-se impedida de votar.

Proc. CEE 161/2017 - Paulo Cesar Pedrosa e Lilian Patrícia Freitas Pedrosa

Parecer 377/17 - da Câmara de Educação Básica, relatado pela Consª. Débora Gonzalez Costa Blanco

Deliberação: 2.1 Indefere-se, nos termos deste Parecer, o Pedido de Reconsideração da Decisão do Plenário deste Colegiado, mantendo-se o arquivamento do Recurso Especial impetrado pelos pais da aluna Larissa Freitas Pedrosa.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer aos responsáveis pela aluna, ao Colégio Nossa Senhora Consolata, à Diretoria de Ensino Região Centro, à CGEB - Coordenadoria de Gestão da Educação Básica e à CIMA - Coordenadoria de Informação e Avaliação Educacional.

A Consª Rose Neubauer declarou-se impedida de votar.

Proc. CEE 174/2017 - Ailton Cipolla Monteiro (aluno Gustavo Net Loureiro Monteiro)

Parecer 378/17 - da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons. Francisco Antonio Poli

Deliberação: 2.1 Indefere-se, nos termos deste Parecer, o Pedido de Reconsideração da Decisão do Plenário deste Colegiado, de 28-06-2017, mantendo-se o arquivamento do Recurso Especial impetrado pelo pai do aluno Gustavo Net Loureiro Monteiro.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao responsável pelo aluno, ao Instituto São Pio X, à DER Osasco, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional - CIMA.

A Consª Rose Neubauer declarou-se impedida de votar.

Proc. CEE 262/2015 - Universidade Braz Cubas / Mogi das Cruzes

Parecer 379/17 - da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons. Jair Ribeiro da Silva Neto

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 97/2010, o credenciamento da Universidade Braz Cubas/Mogi das Cruzes, para ministrar cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade a distância, por um período de cinco anos.

2.2 Autoriza-se o funcionamento dos Cursos Técnicos em Administração, Enfermagem, Edificações, Eletrotécnica, Eletrônica, Logística, Mecânica, Mecatrônica, Segurança do Trabalho, Serviços Jurídicos e Vendas na Modalidade à Distância, nos termos da Deliberação CEE 97/10.

2.3 Deve a Instituição enviar cópia do seu Regimento Escolar, específico para EaD, já apresentado à Comissão de Especialistas, a este Conselho para aprovação e rubrica.

2.4 Envie-se cópia do presente Parecer à Universidade Braz Cubas/Mogi das Cruzes, à DER Mogi das Cruzes, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional - CIMA.

Proc. CEE 471/1968 - Reautuado em 25/10/16 - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis

Parecer 380/17 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Francisco de Assis Carvalho Arten

Deliberação: 2.1 Aprovam-se, com fundamento na Deliberação CEE 141/2016, o Novo Regimento Interno da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis.

2.2 A Instituição Interessada deverá encaminhar três exemplares do novo Regimento, ora aprovado, a fim de serem rubricados.

2.3 A presente aprovação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Proc. CEE 070/2017 - Centro Universitário de Jales - UNI-JALES

Parecer 381/17 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Jacintho Del Vecchio Junior

Deliberação: 2.1 Aprova-se, nos termos da Deliberação CEE 53/2005, o Curso de Especialização em Gestão Educacional, do Centro Universitário de Jales - UNIJALES, a ser ministrado na Avenida Francisco Jalles, 1851, na cidade de Jales, com uma turma de no máximo sessenta vagas

2.2 A Instituição deverá elaborar Relatório final, conclusivo e completo sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho.

Proc. CEE 275/2016 - Centro de Formação de Recursos Humanos para o SUS/SP "Dr. Antônio Guilherme de Souza"

Parecer 382/17 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Décio Lencioni Machado

Deliberação: 2.1 Aprova-se, nos termos da Deliberação CEE 147/2016, o Credenciamento do Centro de Formação de Recursos Humanos para o SUS/SP "Dr. Antônio Guilherme de Souza", pelo período de cinco anos.

2.2 Aprova-se, nos termos da Deliberação CEE 147/2016, o funcionamento dos seguintes Cursos:

2.2.1 Especialização em Vigilância Laboratorial da Raiva - Unidade Didática de Apoio I no Instituto Pasteur;

2.2.2 Especialização em Saúde Coletiva - Unidade Didática de Apoio II no Instituto de Saúde;

2.2.3 Especialização em Vigilância Laboratorial em Saúde Pública - Unidade Didática de Apoio III no Instituto Adolfo Lutz;

2.2.4 Especialização em Toxinas de Interesse em Saúde - Unidade Didática de Apoio IV no Instituto Butantan;

2.2.5 Especialização em Animais de Interesse em Saúde: Biologia Animal - Unidade Didática de Apoio IV no Instituto Butantan;

2.2.6 Especialização em Biotecnologia para a Saúde - Vacinas e Biofármacos - Unidade Didática de Apoio IV no Instituto Butantan;

2.2.7 Especialização em História, Museologia e Divulgação da Ciência e da Saúde - Unidade Didática de Apoio IV no Instituto Butantan; para as turmas que se iniciarem a partir da data de publicação deste Parecer.

2.3 A Instituição deverá elaborar Relatório final circunstanciado sobre os Cursos, mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho.

2.4 A Instituição deverá enviar três cópias do Regimento atualizado para rubrica.

2.5 O presente credenciamento e autorizações de funcionamento tornar-se-ão efetivos por ato próprio deste Conselho, após a homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Os Conselheiros Francisco José Carbonari, Ghisleine Trigo Silveira, Guiomar Namó de Mello, Martin Grossmann e Priscilla Maria Bonini Ribeiro, declaram-se impedidos de votar.

Proc. SEE 1946/0000/2017 e Outro - SEE e Prefeituras Municipais de Itajobi e Louveira

Parecer 383/17 - da Comissão de Planejamento, relatado pela Consª. Débora Gonzalez Costa Blanco

Deliberação: 2.1 A Comissão de Planejamento manifesta-se favoravelmente à celebração dos Convênios entre o Estado de

São Paulo, nos termos do artigo 2º, inciso III, da Lei Estadual 10.403/71, por meio da Secretaria de Estado da Educação e os Municípios de Itajobi e Louveira, na implantação e desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município, para o Atendimento do Ensino Fundamental, nos termos deste Parecer.

2.2 Após as formalizações, deverá ser dada ciência dos mesmos à Assembleia Legislativa do Estado, conforme dita o Artigo 116, § 2º da Lei Federal 8.666/93.

Proc. CEE 208/2016 - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Sede São Paulo e Polos FATECs: Americana, Araçatuba, Baixada Santista, Barueri, Bauru, Botucatu, Bragança Paulista, Capão Bonito, Carapicuíba, Cruzeiro, Franca, Garça, Guaratinguetá, Guarulhos, Indaiatuba, Ipiranga, Itapetininga, Itaquaquecetuba, Itu, Jaboticabal, Jahu, Jales, Jundiá, Lins, Marília, Mauá, Mococa, Mogi das Cruzes, Mogi Mirim, Osasco, Ourinhos, Pindamonhangaba, Piracicaba, Praia Grande, Presidente Prudente, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Sebastião, Sertãozinho, Sorocaba, Taquaritinga, Tatuapé, Taubaté, São Paulo-Zona Leste e São Paulo-Zona Sul

Parecer 384/17 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 130/2014, o pedido de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Empresarial na modalidade a distância, oferecido pela FATEC, Sede São Paulo e Polos FATECs: Americana, Araçatuba, Baixada Santista, Barueri, Bauru, Botucatu, Bragança Paulista, Capão Bonito, Carapicuíba, Cruzeiro, Franca, Garça, Guaratinguetá, Guarulhos, Indaiatuba, Ipiranga, Itapetininga, Itaquaquecetuba, Itu, Jaboticabal, Jahu, Jales, Jundiá, Lins, Marília, Mauá, Mococa, Mogi das Cruzes, Mogi Mirim, Osasco, Ourinhos, Pindamonhangaba, Piracicaba, Praia Grande, Presidente Prudente, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Sebastião, Sertãozinho, Sorocaba, Taquaritinga, Tatuapé, Taubaté, São Paulo-Zona Leste e São Paulo-Zona Sul

2.2 O presente reconhecimento tornar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Comunicado

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento na legislação vigente, torna público a distribuição de processos realizada, mediante sorteio, no dia 23-08-2017:

Processos da Câmara de Educação Superior: 211/2016 - CEETEPS / FATEC Carapicuíba, Relatora Priscilla Maria Bonini Ribeiro; 587/2001 - USP / Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas, Relator Hubert Alquéres; 285/2016 - CEETEPS / FATEC São Sebastião, Relatora Eliana Martorano Amaral; 011/2017 - CEETEPS / FATEC Presidente Prudente, Relator Roque Theophilus Júnior; 795/2000 - CEETEPS / FATEC Americana, Relatora Maria Cristina Barbosa Storópoli; 804/2000 - CEETEPS / FATEC Sorocaba, Relator Décio Lencioni Machado; 075/2011 - USP / Escola de Artes, Ciências e Humanidades, Relatora Iraide Marques de Freitas Barreiro; 055/2011 - USP / Escola de Artes, Ciências e Humanidades, Relator Márcio Cardim.

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Despacho do Diretor de Tecnologia de Informação, de 23-08-2017

Declarando dispensável, com fundamento no Artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações, a licitação, para o processo 57/00001/17, cujo objeto é a Administração e controle de serviços de Comunicação de dados através da Rede IP Multiserviços Intragro, a ser executada pela empresa COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP.

Ato Ratificado pela Presidência da FDE nos termos do Artigo 26 da referida lei.

Resolução 55 – 67, de 23-8-2017

Dispõe sobre a alteração da representatividade da Coordenadoria de Planejamento de Saúde na Comissão de Acompanhamento e Controle do Atendimento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – CATC

O Secretário de Estado da Saúde, considerando o disposto na Resolução 55 – 92, de 15-9-2015, resolve:

Artigo 1º - Fica alterada a representatividade da Coordenadoria de Planejamento de Saúde junto à Comissão de Acompanhamento e Controle do Atendimento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – CATC, de que trata a Resolução 55 – 92, de 15-09-2015, na seguinte conformidade:

....

9 – Coordenadoria de Planejamento de Saúde - CPS: - Carolina Lopes Zanatta – RG: 34.952.950-4

- Sílvia Rossi Cabral Milanello – RG: 5.289.077-6

....

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução 55 - 68, de 23-8-2017

Dispõe sobre a disciplina do registro de ponto dos servidores contratados nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho no âmbito da Pasta e dá providências correlatas.

O Secretário da Saúde, considerando:

-a necessidade de uniformizar o registro de ponto dos servidores contratados nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e,

-o disposto nos termos da Portaria MTE - 1.510, de 21-08-2009, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP,

Resolve:

Artigo 1º- Para fins do registro diário do ponto dos servidores contratados nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e, sem prejuízo do disposto no § 1º, do artigo 58, da referida legislação, o responsável validador, observada a conveniência do serviço público, poderá autorizar a compensação de horário, desde que não excedentes há trinta minutos semanais.

§1º - A compensação de que trata o "caput" deste artigo deverá ocorrer, preferencialmente, no mesmo dia ou, excepcionalmente, até o final da semana, dentro da faixa horária compreendida entre sete e dezenove horas, assegurados os intervalos mínimos para alimentação e descanso.

§2º - O servidor que deixar de cumprir integralmente a jornada de trabalho semanal a que estiver sujeito, conforme disposto no artigo 11, do Decreto - 27.048, de 12-08-1949, incorrerá na perda da remuneração correspondente ao descanso semanal.

Artigo 2º - O responsável validador poderá retificar, por mês, até três marcações não efetuadas no registro diário do ponto, desde que devidamente justificadas no "Programa de Tratamento de Registro de Ponto", conforme disposto na Portaria MTE - 1.510/2009.

Artigo 3º - Os servidores que tenham que eventualmente exercer atividades em local diverso ao de sua sede de exercício,

impossibilitando o registro diário do ponto, deverão adotar os seguintes procedimentos:

I – preencher papeleta de serviço externo, anexo, devidamente validada pela unidade na qual realizou os serviços, como comprovação do período externo;

II – apresentá-la ao responsável validador no dia em que retornar à sua sede de exercício, para adoção das medidas necessárias ao lançamento no "Programa de Tratamento de Registro de Ponto".

Artigo 4º - Nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, poderá o responsável validador, observada a legislação pertinente, autorizar a compensação de horas além do limite fixado no artigo 1º, desta Resolução.

Parágrafo Único –As situações de que trata o "caput" deste artigo deverão ser:

1 - justificadas no "Programa de Tratamento de Registro de Ponto";

2 - encaminhadas ao final do respectivo mês, conjuntamente com a folha de ponto, à área de pessoal da unidade com informação que ateste o efetivo cumprimento da jornada.

Artigo 5º - As unidades de saúde que disponham de regulamentos próprios continuarão por eles regidos, podendo, conforme o caso, adequá-los ao estabelecido nesta Resolução.

Artigo 6º - A compensação de horas de que trata o artigo 1º desta resolução:

I - não se confundirá sob nenhum pretexto com permissão para instituir banco de horas;

II - não se aplica aos servidores submetidos a atividades insalubres.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução 55 - 69, de 23-8-2017

Dispõe sobre o repasse do subsídio parcial das taxas de juros devidas nos financiamentos concedidos dentro do "Programa de Incentivo à Infraestrutura de Saúde – Saúde SP", concernentes ao exercício de 2016 e dá providências decorrentes.

O Secretário de Estado da Saúde,

-Considerando o disposto no Decreto - 59.545, de 25-09-2013, republicado em 25-10-2013, que instituiu o "Programa de Incentivo à Infraestrutura de Saúde – Saúde SP";

-Considerando os repasses efetuados às entidades por força da Resolução 55-17, de 23-02-2016;

-Considerando manifestação da Agência de Fomento Desenvolve SP, ratificando a inexistência de operações repactuções, nos moldes da legislação vigente,

Resolve:

Artigo 1º - Fica estabelecido o valor do subsídio parcial das taxas de juros devidas nos financiamentos concedidos dentro do "Programa de Incentivo à Infraestrutura de Saúde – Saúde SP".

Artigo 2º - Os recursos objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e serão repassados às entidades descritas no Anexo, que fica fazendo parte desta Resolução, até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo

(a que se reporta a Resolução 55-69, de 23-08-2017)

ENTIDADE	CIDADE	SUBSÍDIO
1 Associação Casa Fonte da Vida	Jacarei	R\$ 222.329,13
2 Santa Casa de Misericórdia de	Palmital	R\$ 25.464,21
3 Irm. do Sr. Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de	Bragança Paulista	R\$ 84.142,61
4 Irm. da Santa Casa de Misericórdia de	São Bernardo do Campo	R\$ 22.142,79
5 Irm. da Santa Casa de Misericórdia de	Garça	R\$ 58.774,171
6 Santa Casa de Misericórdia de	Santa Cruz do Rio Pardo	R\$ 39.993,42
7 Irm da Santa Casa de Misericórdia de	Lorena	R\$ 99.894,95
8 Santa Casa de Misericórdia de	Itapeva	R\$ 162.619,69
9 Fundação Doutor Amaral Carvalho	Jauí	R\$ 103.874,20
10 Santa Casa de Misericórdia e Asilo dos Pobres de	Batatais	R\$ 41.638,08
11 Irmandade São José de	Novo Horizonte	R\$ 38.863,23
12 Banco de Olhos de	Sorocaba	R\$ 238.743,66
13 Irm da Santa Casa de Misericórdia de	Fernandópolis	R\$ 147.758,45
14 Instituto do Câncer Amaldo Vieira de Carvalho	São Paulo	R\$ 150.623,63
15 Associação da Santa Casa de	Ourinhos	R\$ 223.774,52
16 Irm da Santa Casa de Misericórdia de	Caconde	R\$ 25.275,28
17 Assoc. de Prev. Atend. Especializado e Incl da Pessoa c/ Deficiência	Ribeirão Pires	R\$ 111.846,37
18 Irm da Santa Casa de Misericórdia de	São José dos Campos	R\$ 178.471,76
19 Santa Casa de Misericórdia	Assis	R\$ 52.081,78
20 Santa Casa de Misericórdia	Tupã	R\$ 33.845,62
21 Centro de Valorização da Vida	São José dos Campos	R\$ 16.877,79
	Total	R\$ 2.079.035,34

Despacho do Chefe de Gabinete, de 23-8-2017

Processo: 001.0707.001353/2010

Interessado: Instituto de Infectologia Emilio Ribas

Assunto: Solicitação de Vistas.

Despacho GS: 8.625/2017

Ciente de todo protocolo.

Defiro o pedido de fl. 116, nos termos do artigo 289, Parágrafo 2º da Lei - 10.261/68 (E.F.P), alterada pela Lei Complementar - 942/03, ficando autorizada vista dos autos em epígrafe, nas dependências deste Gabinete. Desta decisão, fica certificada Patrícia Suzuki Marques.

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Portaria do Coordenador, de 22-8-2017

Classificando o(s) Cargo(s) Vago(s) do SQ-C-I, na seguinte conformidade:

Classe Ex-Ocupante Motivo Vacância Sub-Quadro RG Dg D.O.

Proc./Ofício: 001.0008.000.518/2017

Da UA: Instituto "Lauro de Souza Lima" em Bauru

UD: Instituto "Lauro de Souza Lima" em Bauru

UD: Coordenadoria de Serviços de Saúde

Para o: Banco de Cargos Vagos

UA: Coordenadoria de Recursos Humanos

UD: Coordenadoria de Recursos Humanos

UD: Administração Superior da Secretaria e da Sede

1 Diretor Técnico de Saúde I Afra Humberto Peixeiro Exoneração SQC – 13978444 – 7 - SP 21-01-1997 (Republicado por ter sido na epígrafe incorreta)

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

Despacho do Coordenador, de 23-8-2017

Processo: 001/0011/000.534/2017.

Interessado: Centro de Referência e Treinamento – CRT/ DST/Aids.

Assunto: Aquisição de vale transporte – Sou Diadema.

Despacho GC: 1.257/2017.

Ratifico a "inexigibilidade de licitação" nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Federal - 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o mesmo artigo da Lei Estadual - 6.544/89 e suas alterações posteriores, de acordo com ato de fls. 22, que declarou a "inexigibilidade de licitação", considerando a inviabilidade de competição com fundamento no "caput" do artigo 25 dos já citados diplomas legais, para a aquisição de vale transporte a favor da empresa Associação das Empresas do Sistema de Transporte Urbano de Diadema – Sou Diadema, no valor de R\$ 1.400,00.

Despacho do Coordenador, de 17-8-2017

Ante o pedido encaminhado por Sara da Silva Pinheiro, RG 17.694.254-3, CPF 077.333.688-55, autorizo vistas e extração de cópias dos presentes Autos – 001.0211.001076/2008, devendo para tanto, ser recolhido o valor de R\$ 0,08 (oito centavos) por folha em caso de extração de cópias reprográficas, a ser pago via Dare código, 810-2, nos termos da Resolução 55 – 50 de 9 de março de 2010.

GRUPO DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO

Despacho do Diretor, de 23-8-2017

Despacho CCD: 1260/2017

Processo: 001.0701.000431/2017

Interessado: Instituto Adolfo Lutz

Objeto: Contratação de serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Ratifico a "inexigibilidade de licitação", fundamentada no Artigo 25, caput, da Lei Federal - 8.666/93 e alterações posteriores, c/c Artigo 25, Inciso I da Lei Estadual - 6.544/1989, conforme preceitua o Artigo 26 dos citados diplomas legais, de acordo com o ato de fls. 178, que declarou a "inexigibilidade de licitação", considerando a inviabilidade de competição, para autorizar a despesa para contratação de serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, referente ao Processo - 001.0701.000431/2017, a favor da citada empresa, no valor mensal de R\$ 2.000,00, perfazendo o valor total de R\$ 24.000,00 para o período de 12 meses.

Despacho do Diretor, de 23-8-2017

Despacho CCD: 1261/2017

Processo: 001.0701.001302/2016

Interessado: Instituto Adolfo Lutz

Objeto: Aquisição de conjunto de reagentes para sequenciamento automático de DNA

Data: 23-08-2017